

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE CARVALHO
DANIELA MARIA BORGES DA SILVA
LARISSA DOS SANTOS DUARTE

**CONTABILIDADE GERENCIAL QUE PROPORCIONA
O GERENCIAMENTO DE QUALIDADE DO
COMPLIANCE**

RECIFE/2024

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE CARVALHO
DANIELA MARIA BORGES DA SILVA
LARISSA DOS SANTOS DUARTE

**CONTABILIDADE GERENCIAL QUE PROPORCIONA
O GERENCIAMENTO DE QUALIDADE DO
COMPLIANCE**

Projeto apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Ciências contábeis.

Professor Orientador: Dr. Bruno Moura

RECIFE/2024

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

C331c Carvalho, André Luiz Barreto de.

Contabilidade gerencial que proporciona o gerenciamento de
qualidade do compliance / André Luiz Barreto de Carvalho, Daniela
Maria Borges da Silva, Larissa dos Santos Duarte. - Recife: Edição
do autor, 2024.

35 p. : il. color.

Orientador(a): Dr. Bruno Moura.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Educação Física,
2024.

Inclui Bibliografia.

1. Compliance. 2. Governança. 3. Transparência. I. Silva, Daniela
Maria Borges da. II. Duarte, Larissa dos Santos. III. Centro
Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 657

RESUMO

O *Compliance* como instrumento garanti a conformidade regulatória promovendo a transparência e ética organizacional. Diante do crescimento das exigências normativas e dos riscos de irregularidades, busca compreender como o *Compliance* contribui para a governança e mitigação de riscos. Abordando o *Compliance* em distintos setores e sua influência na gestão organizacional. A metodologia adotada foi de caráter bibliográfico, com revisão de 35 artigos acadêmicos, agrupados em oito categorias temáticas. Os resultados indicam que, no setor público, o *Compliance* fortalece a governança e reduz a corrupção. No âmbito tributário, incentiva o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. No setor bancário, promove transparência e prevenção de riscos. No terceiro setor e na prestação de serviços, assegura conformidade com normas de saúde, segurança e contabilidade. Na governança corporativa, agrega valor e assegura conformidade regulatória. Na gestão contábil e financeira, combina precisão contábil e gerenciamento de riscos. Como ferramenta de controle, é impulsionado por legislações como a Lei Anticorrupção. Na gestão de ativos, aponta a necessidade de aprimorar normas contábeis. Resultando que a implementação contínua do *Compliance*, associada a treinamento e políticas eficazes, fortalece a governança e a sustentabilidade organizacional. Como limitação, destaca-se a abordagem bibliográfica, sugerindo que futuras pesquisas utilizem dados primários para aprofundar a análise da efetividade do *Compliance*.

Palavras-chave: Compliance. Governança. Transparência.

ABSTRACT

Compliance as an instrument guarantees regulatory accordance by promoting transparency and organizational ethics. Given the growth in regulatory requirements and the risk of irregularities, it seeks to understand how Compliance contributes to governance and risk mitigation. Addressing Compliance in different sectors and its influence on organizational management. The methodology adopted was bibliographic character, with a review of 35 academic articles, grouped into eight thematic categories. The results indicate that, in the public sector, Compliance strengthens governance and reduces corruption. In the tax sphere, it encourages voluntary conformity with tax obligations. In the banking sector, it promotes transparency and risk prevention. In the third sector and in the provision of services, it ensures conformity with health, safety and accounting standards. In corporate governance, it adds value and ensures regulatory compliance. In accounting and financial management, it combines accounting precision and risk management. As a control tool, it is driven by legislation such as the Anti-Corruption Law. In asset management, it highlights the need to improve accounting standards. As a result, the continuous implementation of Compliance, associated with effective training and policies, strengthens governance and organizational sustainability. As a limitation, the bibliographical approach stands out, suggesting that future research uses primary data to deepen the analysis of the effectiveness of Compliance.

Palavras-chave: Compliance. Governance. Transparency.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1. CONTABILIDADE GERENCIAL	08
2.2. COMPLIANCE	09
3. METODOLOGIA	11
4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	13
4.1. COMPLIANCE EM SETORES PÚBLICOS E ESTATAIS	18
4.2. COMPLIANCE E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA	21
4.3. COMPLIANCE EM EMPRESAS PRIVADAS E SETOR BANCÁRIO.....	22
4.4. COMPLIANCE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRO SETOR.....	24
4.5. COMPLIANCE EM GESTÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	25
4.6. COMPLIANCE PARA EFICIÊNCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E PREVENÇÃO DE RISCOS	26
4.7. COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE CONTROLE E INTEGRIDADE.....	27
4.8. COMPLIANCE E CONFORMIDADE NA GESTÃO DE ATIVOS E RECURSOS	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
6. REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade Gerencial passou a ser assegurada como um ramo da contabilidade na década de 90, sendo a principal ferramenta que proporciona aos gestores chegarem às tomadas de decisões, logo orienta as escolhas corretas para a decisão. Isto é possível fazendo o uso de informações diversas que envolvem os processos diretos e indiretos com visão de futuro da empresa (Innocenti & Gasparetto 2022).

Ainda de acordo com esse tema, a Contabilidade Gerencial possui normativas que direcionam o seu proceder, trazendo uma celeridade nas tomadas de decisões por parte dos gestores e seus operadores (Tomachevski & Lepchak 2019). Dividindo-se em duas categorias, tradicionais e contemporâneas, as tradicionais se concentram em informações financeiras gerais e as contemporâneas incluem também medidas não financeiras (Innocenti & Gasparetto 2022).

A Contabilidade Gerencial atua como uma técnica de controle na prevenção de ilegalidades, recomendando-se utilizar o *Compliance* para cumprir as exigências da legalidade e obrigações. Em suma, o *Compliance* é um conceito que contribui para o funcionamento da Contabilidade Gerencial (De Oliveira Aguiar, Carolina et al 2021).

O *Compliance* teve seu surgimento nas empresas em meados de 1913, com a origem do banco central dos Estados Unidos, visando um sistema financeiro mais preservado. O *Compliance* ganhou ênfase no Brasil no ano de 1992, buscando expandir sua competitividade, juntamente em aderir novas normas (Nakamura, Nakamura & Jones 2019). Sua função essencial é precaver e alertar a entidade sobre possíveis ações ilegais, com intuito de evitar penalidades resultantes dos descumprimentos de normas e legislações (De Oliveira Aguiar, Carolina et al. 2021).

Com base no que foi abordado, o presente estudo tem como finalidade mapear as discussões científicas de contabilidade acerca da temática (*Compliance*). Desse modo, o presente estudo se justifica, considerando que sua execução visa atualizar e aprofundar a percepção acerca do tema supracitado, assim como porventura ressaltar tendências entre pesquisadores do campo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Contabilidade Gerencial

A Contabilidade Gerencial foi estabelecida como um ramo da contabilidade em 1930. No entanto, somente uma década depois, em 1940, começou a ser incorporada aos currículos dos cursos de Ciências Contábeis; e em 1960 passou a ser reconhecida como uma ciência social, devido à expansão da temática na Europa e do aumento dos estudos desta área (Mineiro & Laurett 2022).

A Contabilidade Gerencial é um importante instrumento gerencial do qual a gestão da organização se utiliza para auxiliar no processo de planejamento, monitoramento, tática e definição. Visando à continuidade e à valorização do negócio, para tal fim são fornecidos dados informativos de finanças e não acerca de mudanças futuras dos mesmos. Corresponde a uma ferramenta principal para a resolução da decisão da entidade jurídica. Por estarem em um ambiente competitivo, estas escolhas gerenciais necessitam de informações tempestivas para orientar suas escolhas de gerenciamento (Mineiro & Laurett 2022).

Oferecendo informação econômica relevante, administrando como ponto de partida as referências contábeis, fornecendo informações a fim de definir projeções e aplicar decisões fundamentadas em dados certificados. As normas da Contabilidade Gerencial evoluíram no tempo, dividem-se em duas categorias: tradicionais e contemporâneas. As tradicionais se concentram em informações financeiras gerais, usando orçamentos padrões e indicadores para controlar o desempenho. Já as práticas contemporâneas incluem também medidas não financeiras para avaliar o desempenho dos funcionários e o valor criado pela empresa, refletindo uma abordagem mais holística. (Innocenti & Gasparetto 2022).

A Contabilidade Gerencial objetiva orientar os recursos da entidade, visando gerar mais valor e diminuir os prejuízos. Esta modificação de padrão no trabalho da contabilidade — antes uma simples provedora de informações e, hoje, um bom instrumento de apoio nas tomadas de decisão no setor corporativo — representa uma mudança que ocorreu nas últimas décadas (Carraro, de Paulo Lima, Schmidt & Dimon 2023).

A Contabilidade Gerencial faz parte de uma área que cuida das demandas de informações dos usuários internos das entidades, podendo ser conceituada como uma instituição da empresa, e se for bem administrada torna-se relevante e primordial ao longo do processo decisório (Carraro, de Paulo Lima, Schmidt & Dimon 2023).

As práticas e mecanismos em que foram aplicados na Contabilidade Gerencial ao longo do tempo passaram por algumas mudanças significativas. E ainda, sim, possui grandes diferenças entre os sistemas da Contabilidade Gerencial operado por diferentes entidades em função das variações na estatura e no ambiente dos negócios (Tomachevski & Lepchak 2019).

As alterações implementadas na Contabilidade Gerencial foram aprovadas pelas organizações. O conjunto das práticas da Contabilidade Gerencial foi alterado ao decorrer dos anos, com a reformulação das existentes, devido à necessidade de inovar. A agregação de sistemas com base na padronização e compartilhamento de informações contábeis e fiscais favoreceu melhorias na qualificação e na agilidade do acesso às informações, para uma melhor integração com o fisco, ocasionando controles mais efetivo, com mais segurança e benéficos à gestão (Innocenti & Gasparetto 2022).

A Contabilidade Gerencial busca em sua atuação o mecanismo de controle, visando proteção em suas decisões e prevenindo-se contra possíveis ilegalidades, e para tal fim recomenda-se a utilização do *Compliance* para cumprir e fazer cumprir todas as exigências dentro da Legalidade abrangendo o cumprimento de suas obrigações. Então, o que quer dizer *Compliance*? É o que abordaremos a seguir (De Oliveira Aguiar, Carolina et al 2021).

2.2. Compliance

O *Compliance* nas empresas surgiu no setor financeiro, com a criação do Banco Central dos Estados Unidos em 1913, onde o objetivo era estabelecer um sistema financeiro mais estável, seguro e flexível. Em decorrência da crise na bolsa de valores de Nova York no ano de 1929, foi realizada a política intervencionista conhecida como *New Deal*, uma tentativa de intervir na economia para corrigir as falhas naturais do capitalismo (Nakamura, Nakamura & Jones 2019).

A palavra *Compliance* origina-se do verbo inglês “*to comply*”, que consiste em seguir, cumprir ou atender o que é estabelecido. Tendo as normas e regulamentações, como suas referências para a conformidade, sejam elas internas ou externas, que orientam as atividades da empresa. O conceito de *Compliance* também abrange o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos reguladores, assegurando que a organização atue nos limites das leis e regulamentos vigentes, tanto internamente quanto externamente (do Nascimento, Navarro, Rocha, Zittei & Barragan 2020).

A partir de 1992, no Brasil, o *Compliance* começou a ganhar destaque no âmbito comercial, quando o país passou a se alinhar ao mercado global, visando aumentar sua competitividade e, simultaneamente, adotando novas normas de segurança para o setor financeiro. Tanto no Brasil quanto no exterior, “estar em *Compliance*” é considerado o mínimo exigido em relação às normas de conduta e às obrigações legais, já que o tema vem sendo amplamente discutido há mais tempo (Nakamura, Nakamura & Jones 2019).

Compliance no contexto empresarial diz respeito a um sistema de proteção interna destinado a assegurar maior segurança fiscal. Sua função principal é prevenir e alertar a empresa sobre procedimentos e ações ilegais, com o intuito de evitar penalidades decorrentes do descumprimento de normas e legislações (De Oliveira Aguilar, Carolina et al. 2021).

O *Compliance* visa facilitar o ambiente corporativo, utilizado em qualquer tipo de entidade. Consequentemente a prevenção e o combate a corrupção seja qual for a organização se compõe em relação às ações de *Compliance*, que representam o quanto o indivíduo está lidando com as condutas e valores pautados por princípios e éticas morais nas relações de trabalho (da Silva, de Melo & de Sousa 2020).

Este mecanismo de controle, proteção e prevenção contra possíveis atividades ilícitas nas empresas vem atuando como um eficiente meio de transferência, responsabilizando a pessoa jurídica. Além disso, é uma ferramenta fundamental no combate à fraude, tornando-se, por isso, um investimento essencial para garantir uma gestão ética nas organizações (De Oliveira Aguilar, Carolina et al. 2021).

A ética é um dos fundamentos essenciais para o sucesso de um programa de *Compliance*. No ambiente corporativo, a ética abrange diretrizes e padrões pré-

definidos, orientando os indivíduos sobre o que é certo e errado. A fim de que a organização possa ser julgada conforme os princípios éticos, tem uma dedicação conjunta de todos os envolvidos, ou seja, contém conhecimento e intenção de todos os cooperantes. Diante disso, um ambiente que possui ética fornece comprometimento organizacional, sendo fundamental para os indivíduos estarem propensos a adotar verdadeiras posturas éticas (Horz, Frare, da Cruz & Barbosa 2023).

O *Compliance* é um dos pilares fundamentais da governança corporativa, conforme normas, legislações e políticas internas e externas da organização. Além disso, o fortalecimento deste promove as normas morais nas empresas, por meio do uso de controles internos, aumento da transparência e orientação de práticas que objetivam atender ao compromisso social. Para a Associação Brasileira de Bancos Internacionais (2009), *Compliance* está relacionado ao desempenho de conhecer e cumprir normas organizacionais. Sua importância está em agregar segurança e qualificar, resultando na clareza das tomadas de decisões e valorizando o intangível (da Paz, de Azevedo & de Sousa 2023).

3. METODOLOGIA

Considerando o objetivo do presente estudo, foi selecionada uma metodologia de técnica qualitativa. A pesquisa qualitativa é de grande importância, ao compreender um domínio específico entre o tema e o método. Além disso, ela possibilita uma análise holística e interpretativa fundamental para o objetivo de investigação apresentado. Nessa metodologia, a maneira de como se faz a pesquisa pode ser organizada em uma sequência direta de etapas conceituais, metodológicas e empíricas (Flick 2008).

A abordagem qualitativa também se preocupa com o rendimento de cada estudo. Nesse processo metodológico, recomenda-se que realize a coleta, análise e explicação dos dados de maneira qualitativa em relação a uma apresentação quantitativa (Creswell, 2014). Dentre as opções de pesquisa qualitativa, a revisão bibliográfica é um dos tipos que possibilita mapear, discutir, interpretar e examinar. Dessa maneira, a revisão sistemática se personaliza como uma das técnicas mais

eficientes para avaliação e resumo da literatura em diversas áreas de conhecimento. Essa abordagem garante uma fundamentação segura e atualizada para o presente estudo (Fraga et al., 2022).

Com base no objetivo do presente estudo e, de modo a assegurar as ideias projetadas para a pesquisa, foi utilizada a plataforma *Spell* (Scientific Periodicals Electronic Library). Tal plataforma é um sistema de pesquisa científica gratuita, onde se concentram publicações da área de hotelaria, administração, contabilidade e turismo. Organizado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Ao acessar tal plataforma, foi aplicada a palavra-chave “*Compliance*”, no intuito de selecionar artigos científicos que auxiliariam na formação do presente estudo, usando recursos (resumos), onde identificou na primeira busca um conjunto de 575 artigos.

O resultado obtido da coleta de dados está presente na Figura 1.:

Figura 1

Etapas da coleta e limpeza de dados



Fonte: Criada pelos autores.

Para garantir a relevância e a atualização das pesquisas para o presente estudo, optou-se por focar na tempestividade dos artigos, considerando apenas aqueles publicados entre 2019 e 2024. Este intervalo de tempo foi escolhido para

assegurar que a revisão incorporasse as descobertas mais recentes e relevantes no campo da contabilidade, refletindo as tendências e avanços atuais. Adicionalmente, foram aplicados filtros quanto ao idioma (somente português) e à área de conhecimento (contabilidade), uma vez que essas especificidades garantem que os artigos selecionados sejam diretamente aplicáveis e compreensíveis no contexto do presente estudo. Esses critérios resultaram na exclusão de 542 artigos, restando 35 artigos selecionados.

Este processo de seleção rigoroso visa não apenas a inclusão de trabalhos mais recentes, mas também a manutenção da qualidade e relevância da revisão bibliográfica, garantindo que a pesquisa seja fundamentada em informações atuais e pertinentes ao tema.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Quadro 1 – Artigos Utilizados

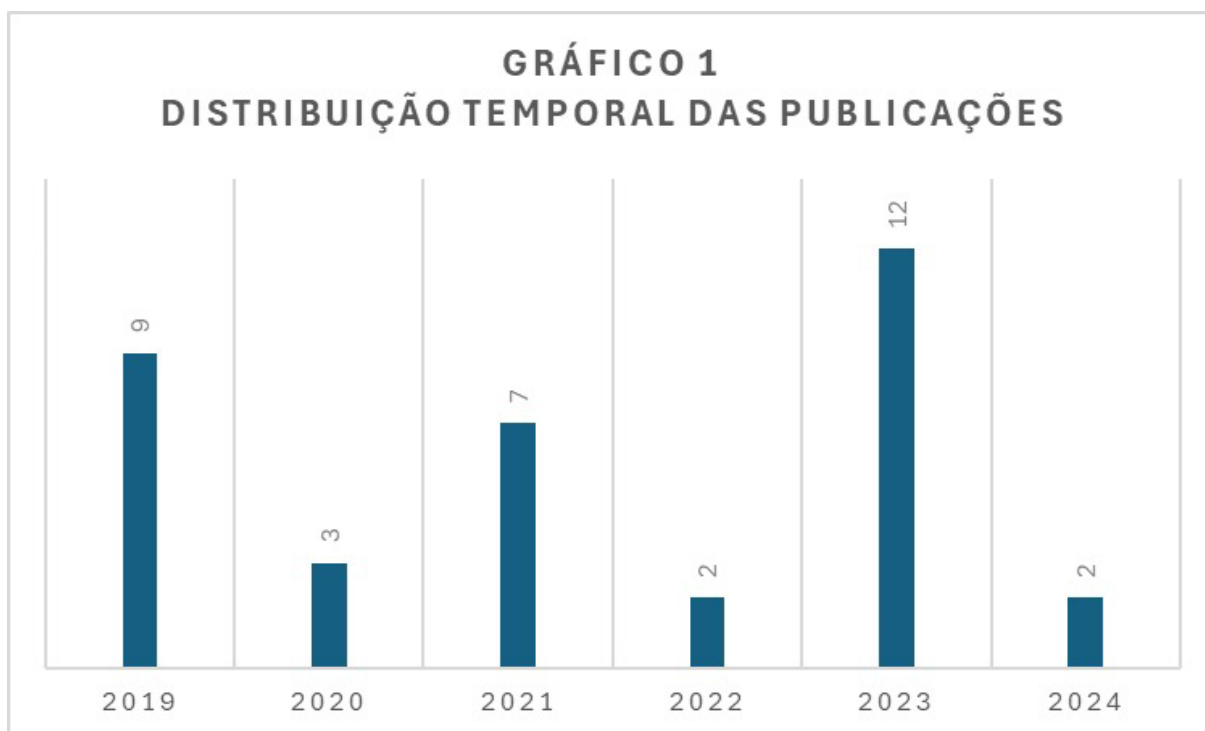
Nº	Título do Artigo	Ano de Publicação	Sobrenome dos autores	Revista/ Periódico	Grupo da Análise
1	As Ações de Conformidade Tributária do Fisco e o Cumprimento Voluntário das Obrigações Tributárias por Contribuintes Pessoas Físicas	2024	BEZERRA, T. V. S.; OLIVEIRA, O. V.; SOUZA, L. L. F.	Advances in Scientific and Applied Accounting	4.2
2	Análise Da Narrativa De <i>Compliance</i> Como Elemento Legitimador No Relatório Da Administração Das Instituições Bancárias Moçambicanas	2024	QUIRAQUE, E. H.; BARBOSA, M. A. G.; MACHADO, D. P.; SILVA, L. M.	Contabilidade Vista & Revista	4.3
3	Nível de atendimento à lei de acesso à informação em portais eletrônicos dos conselhos profissionais de contabilidade da região norte.	2023	MATOS, T. M.	Revista Mineira de Contabilidade	4.1

4	Análise do grau de conformidade legal dos dados de execução orçamentária nos portais de transparência municipais	2023	NASCIMENTO, V. A.; LEAL, A. P. S.; ALMEIDA, B. S.; MELO, J. P.; SOUZA, L. S.; SALDANHA, M. S.; SCARAVATTI, P.	Revista da CGU	4.1
5	Os desafios para construção de cultura de <i>Compliance</i> nas empresas estatais	2023	PIFFER, L.	Revista da CGU	4.3
6	<i>Compliance</i> como instrumento de integridade e combate à corrupção nas contratações públicas: uma análise do tema à luz da Lei nº 14.133/2021	2023	RAINHO, R. C.	Revista da CGU	4.1
7	Book-tax differences anormal e a não conformidade na divulgação do EBITDA	2023	PONTES, G. A.; LEMES, S.; SILVA, J. R. M.; COSTA, P. S.	Revista de Contabilidade e Organizações	4.3
8	Programas de <i>Compliance</i> e gestão da ética em refinarias de petróleo: há efeito no conhecimento e intenção para <i>Compliance</i> dos colaboradores?.	2023	HORZ, V.; FRARE, A. B.; CRUZ, A. P. C.; BARBOSA, M. A. G.	Revista de Contabilidade e Organizações	4.1
9	Habilidade gerencial e a conformidade contábil-fiscal: estudo cross-country	2023	EIGENSTUHLER, D. P.; MAGRO, C. B. D.; MAZZIONI, S.	Revista Catarinense da Ciência Contábil	4.2
10	Mecanismos de <i>Compliance</i> e anticorrupção em indústrias da região sul do Brasil	2023	DECONTO, A. C.; KRUGER, S. D.; ZANIN, A.	Revista Catarinense da Ciência Contábil	4.3
11	Evidenciação de passivos contingentes durante a pandemia de Covid-19: Análise do atendimento ao	2023	LISBOA, A. S.; SILVA, T. A.	Revista de Contabilidade e Controladoria	4.6

	ofício circular CVM/SNC/SEP 02/2020				
12	<i>Compliance</i> : um estudo sobre o perfil requerido pelas empresas brasileiras versus as qualificações do profissional da área.	2023	PAZ, M. F.; AZEVEDO, S. U.; SOUSA, H. A.	Advances in Scientific and Applied Accounting	4.3
13	Aspectos jurídicos de <i>Compliance</i> e proteção ambiental	2023	SEROTINI, A.	Revista de Gestão e Secretariado	4.3
14	Análise da despesa total com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo no município de Caicó-RN, no período de 2011 a 2020	2023	VALENTIM, M. S.; HENRIQUE, J. A.; DUDA, E. N.; SILVA, C. M.; ARAÚJO, S. B.	Revista de Gestão e Secretariado	4.1
15	O <i>Compliance</i> como instrumento de monitoramento e controle da administração pública	2022	LUENGO, C. A. G.; VIEIRA, S. F. A.; NUNES, A. L. P.; SUGUIHIRO, V. L. T.	Revista de Governança Corporativa - RGC	4.1
16	Análise das evidências da institucionalização de um programa de <i>Compliance</i> em uma organização do terceiro setor, sob a ótica apreciativa	2022	COELHO, D. J. C.; OLIVEIRA, R. R.	Revista Evidenciação Contábil & Finanças	4.4
17	Melhorias nas práticas de governança corporativa e <i>Compliance</i> nas cooperativas operadoras de planos de saúde à luz da Resolução Normativa nº 443/2019	2021	MARINO, R.; VASCONCELOS, A. L. F. S.	Pensar Contábil	4.5
18	A Adequação do Programa de <i>Compliance</i> nas Empresas–Casos Múltiplos da Embraer e Braskem.	2021	DE OLIVEIRA AGUILAR, Carolina et al.	Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace	4.3

19	Consequências Jurídicas às Corporações pela não Observância das Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho na Prestação de Serviços Terceirizados	2021	PANAINO, M. F. N.; SANCHEZ, R. B.	Revista ENIAC Pesquisa	4.4
20	Influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil	2021	PEREIRA, I. V.; ÁVILA, L. A. C.; BARBOSA, D. P.	Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (Online)	4.2
21	Lei Anticorrupção, <i>Compliance</i> e isomorfismo: responsabilização e programas de integridade nos estados brasileiros	2021	SILVA, S. J. C.; BRUNOZI JÚNIOR, A. C.	Revista de Contabilidade e Controladoria	4.7
22	A Estruturação das Áreas de Controle Interno e <i>Compliance</i> em Empresas Estatais Brasileiras Conforme a Lei nº 13.303/2016	2021	SANTANA, E. P.; SILVA, F. F.	Teoria e Prática em Administração	4.7
23	<i>Compliance</i> relacionada ao setor público: uma revisão sistemática da literatura	2021	GREGO, R. G.; LAGO, S. M. S.	Revista de Governança Corporativa - RGC	4.1
24	Desafios da Conformidade de Registro de Gestão: O Caso do Instituto Federal de Sergipe	2020	SANTOS, J. M. A.; SUMIYA, L. A.	INTERFACE - Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	4.1
25	Implementação das Práticas de Governança e <i>Compliance</i> da Lei de Responsabilidade das Estatais no Estado do Rio de Janeiro	2020	CALIXTO, L. R.; CINTRA, Y. C.; FONSECA, A. C. P. D.	Sociedade, Contabilidade e Gestão	4.1
26	A influência do Canal de Denúncia Anônima Como Instrumento de Prevenção de Riscos de <i>Compliance</i> .	2020	SILVA, G. R.; MELO, H. P. A.; SOUSA, R. G.	Revista Evidenciação Contábil & Finanças	4.6
27	Conformidade Inicial das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no Brasil	2019	CABELLO, O. G.; BILANCIERI, M. V.; AZEVEDO, R. R.	Revista Mineira de Contabilidade	4.1

28	Evidenciação Contábil de Entidades do Terceiro Setor: Uma Análise da Conformidade das Demonstrações Contábeis da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul	2019	SOARES, S. V.; CASAGRANDE, M. D. H.; SILVA, L. C.	Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS	4.4
29	Ativo Intangível no Setor Público: Percepção das Instituições Federais de Ensino Superior Quanto ao Cumprimento da NBC TSP 081	2019	ARAÚJO, A. A.; LEITÃO, C. R. S.	Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade	4.8
30	Instituto 'Compliance' no Brasil e a Eficácia na Mitigação ao Risco Corporativo	2019	MELO, H. P. A.; LIMA, A. C.	Revista Evidenciação Contábil & Finanças	4.4
31	Os Determinantes do Cumprimento das Normas de Disclosure das Provisões e das Contingências Ativas e Passivas na B3	2019	SOUZA, M. M.; MARTINEZ, A. L.; MURCIA, F. D.; BASTOS, S. A. P.	Sociedade, Contabilidade e Gestão	4.6
32	Nível de Conformidade com a ITG 2002 (R1) pelas Organizações Não Governamentais Associadas à Abong	2019	MELO, J. L. P.; AZEVEDO, E. P. R. S.	Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS	4.5
33	Conformidade na Evidenciação do Ativo Imobilizado: Um Estudo sob a Ótica da Teoria Institucional	2019	COSTA, D. M.; SPRENGER, K. B.; KRONBAUER, C. A.	Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade	4.8
34	Fornecimento Responsável em uma Multinacional Alimentícia: Comparação das Nãoconformidades na América Latina, Europa e Ásia	2019	BARBOSA, N. D.; REBEHY, P. C. P. W.; NOVI, J. C.	Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE	4.3
35	Compliance digital: transparência e acessibilidade na gestão pública	2019	DOMINGUES, A.	Revista Inteligência Competitiva - RIC	4.1



Fonte: Criada pelos autores.

4.1. Compliance em Setores Públicos e Estatais

Na discussão de Nascimento, Leal, Almeida, Melo, Souza, Saldanha e Scaravatti (2023), é avaliado o grau de conformidade dos dados de execução orçamentária nos portais de transparência dos municípios, verificando se as informações disponibilizadas atendem aos requisitos legais de clareza, acessibilidade. Muitos portais ainda não cumprem totalmente as exigências legais. Ressalta a importância de aprimorar a gestão da transparência orçamentária, essencial para fortalecer a participação cidadã e a fiscalização pública.

Segundo Matos (2023), os resultados indicam que o nível de cumprimento da Lei de Acesso à Informação nos portais eletrônicos dos conselhos regionais de contabilidade da região Norte é insuficiente. Embora alguns conselhos apresentem informações básicas, muitos ainda não disponibilizam dados essenciais de maneira acessível e transparente. Essa falta de adesão à lei compromete a transparência e dificulta o acesso dos cidadãos, prejudicando a responsabilidade dos conselhos perante a sociedade. Assim, reforça-se a necessidade de melhorias na gestão da informação e no compromisso com a transparência nesses portais.

Consequentemente, Rainho (2023) explora o papel do *Compliance*, sendo essencial para promover a integridade e combater a corrupção nas contratações públicas, com base na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos). É identificado como a lei reforça a importância de práticas de *Compliance* e integridade para assegurar transparência, prevenir fraudes e responsabilizar agentes públicos e privados envolvidos em licitações. Observando que a implementação de programas de *Compliance* pode reduzir riscos e fortalecer a governança pública, promovendo maior segurança nas contratações governamentais.

Conforme Luengo, Vieira, Nunes e Suguihiro (2022), cita o papel do *Compliance* na supervisão e controle das atividades governamentais. Indagando como as práticas de *Compliance* ajudam a administração pública a prevenir irregularidades, garantindo a conformidade com normas legais e promovendo maior transparência e ética nos processos. Ele destaca que o *Compliance* é essencial para fortalecer a confiança pública, uma vez que melhora a prestação de contas e reduz riscos de corrupção, tornando-se um importante instrumento de gestão e integridade no setor público.

Segundo Cabello, Bilancieri e Azevedo (2019), o setor público necessita avançar para atingir uma adequada governança aderindo às normas contábeis. Isso se dá devido à dificuldade apresentada na cultura administrativa, e de onde precisa partir as principais alterações para atender as novas normas contábeis e fiscais.

Enquanto Domingues (2019), aborda como o uso de tecnologias na gestão pública promove conformidade com leis e normas, tornando os processos mais transparentes e acessíveis aos cidadãos. A prática de *Compliance* Digital reduz riscos de fraudes, aumenta a confiança pública e fortalece a responsabilidade e a ética na administração, tornando as ações governamentais mais claras e auditáveis. Em síntese, o *Compliance* Digital moderniza a gestão pública ao assegurar maior transparência e eficiência.

Já Calixto, Cintra e Fonseca (2020) evidenciam como as empresas estatais no Rio de Janeiro têm adotado práticas de governança e *Compliance* conforme a Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Essa lei visa aumentar a transparência, eficiência e controle nos processos das estatais brasileiras, estabelecendo regras para contratação, gestão de riscos e integridade. Calixto avalia

os desafios e avanços na aplicação dessas práticas, mostrando que a implementação da lei promove maior responsabilidade e redução de riscos de corrupção e má gestão.

Grego e Lago (2021) realizam uma análise abrangente sobre estudos que abordam práticas de *Compliance* no setor público. O objetivo é mapear e sintetizar o conhecimento existente sobre o tema, identificando principais práticas, desafios e benefícios da implementação de *Compliance* em órgãos públicos. A revisão aponta como o *Compliance* pode melhorar a transparência, reduzir riscos de corrupção e promover uma gestão pública mais ética e eficiente. O estudo também destaca lacunas na literatura, sugerindo áreas para pesquisas futuras, especialmente em relação à aplicação prática e aos impactos do *Compliance* no setor público.

Já Santos e Sumiya (2020) exploram as dificuldades enfrentadas pelo Instituto Federal de Sergipe para cumprir normas de registro e práticas de conformidade na gestão pública. Identificando problemas na documentação, controle de processos e na transparência administrativa, além dos esforços para atender às exigências legais e auditorias. Encontrando os principais obstáculos, como a falta de recursos e capacitação, sugere melhorias para fortalecer a conformidade e a eficiência na gestão do instituto.

Segundo Valentim, Henrique, Duda, Silva e Araújo (2023), são acentuados os gastos com pessoal da prefeitura de Caicó-RN para verificar se estão conforme os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). É analisado os dados financeiros do município ao longo de dez anos, identificando períodos de cumprimento e descumprimento dos limites legais. É visto os fatores que influenciaram os gastos e discutido a importância do controle financeiro para assegurar uma gestão pública sustentável e responsável, conforme exigido pela LRF.

De acordo com Horz, Frare, Cruz e Barbosa (2023), orientar indivíduos de uma empresa com intuito de que haja ética na organização é um trabalho complicado. Sendo assim, os programas de *Compliance* necessitam contemplar frequentemente preocupações e atualizações com relação a práticas e maneiras de controlar a ética.

Portanto, os estudos analisam a legitimidade da transparência, do *Compliance* e do trato de tecnologias na direção pública. Destacando como essas práticas fortalecem a ética, a eficiência e a responsabilidade nas administrações

públicas. Apesar dos avanços promovidos por legislações específicas, como a Lei de Acesso à Informação, a Lei n.º 14.133/2021 e a Lei n.º 13.303/2016, muitos desafios persistem. Incluindo falhas estruturais, o baixo apoio às normas e a falta de recursos. A implementação efetiva de *Compliance*, aliada às melhorias tecnológicas, é essencial para aperfeiçoar a governança pública, reduzir riscos de corrupção e garantir maior confiança por parte da sociedade.

4.2. *Compliance* e Conformidade Tributária

Segundo Bezerra, Oliveira e Souza (2024), os seguimentos mostram que as ações de conformidade do fisco, como fiscalização e orientações, incentivam o cumprimento voluntário das obrigações tributárias entre contribuintes e pessoas físicas. Além de confirmar que uma fiscalização mais ativa aumenta a regularização, o estudo destaca o impacto positivo das campanhas educativas, que ajudam a conscientizar os contribuintes. Essa abordagem mista, que combina fiscalização e educação, parece fortalecer a confiança e o conhecimento dos contribuintes, facilitando o pagamento adequado dos tributos.

Logo, Pereira, Ávila e Barbosa (2021) analisam como incentivos e recompensas positivas impactam o cumprimento voluntário das obrigações tributárias por contribuintes brasileiros. Explorando estratégias que, ao invés de focarem em punições, oferecem benefícios ou vantagens para quem cumpre as normas fiscais, incentivando a adesão voluntária às práticas tributárias corretas. O que resulta em recompensas positivas, como programas de desconto ou reconhecimento, pode aumentar a conformidade e fortalecer a cultura de responsabilidade fiscal no país.

Já Eigensuhler, Magro e Mazzioni (2023), recomenda-se que a habilidade gerencial possa levar o desempenho de evasão fiscal nas entidades. Explica também que, quando as empresas retratam um desempenho abaixo do previsto, os gestores mais competentes reduzem as despesas resultantes da evasão fiscal com o intuito de ordenar as falhas presentes.

Dessa maneira, o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pode ser incentivado por diferentes abordagens, combinando fiscalização ativa, educação, incentivos positivos e boa gestão empresarial. É destacado o papel da fiscalização e das campanhas educativas na conscientização dos contribuintes e no fortalecimento

da confiança fiscal, reforçando a eficácia de estratégias baseadas em recompensas positivas que promovem adesão voluntária por meio de benefícios tangíveis. Por outro lado, alertam para a dimensão da habilidade gerencial na redução da desistência fiscal, especialmente em cenários de desempenho empresarial insatisfatório. Concluindo, a combinação de fiscalização, educação, incentivos e boa gestão é fundamental para fortalecer a responsabilidade fiscal e a adesão às obrigações tributárias.

4.3. *Compliance* em Empresas Privadas e Setor Bancário

Conforme Quiraque, Barbosa, Machado e Silva (2024), é revelado que a narrativa de *Compliance* nos relatórios de administração das instituições bancárias moçambicanas atua como um importante elemento legitimador. A apresentação de práticas de conformidade ajuda a construir uma imagem de transparência e compromisso com a regulação financeira, reforçando a confiança de investidores e clientes. Os bancos utilizam essa narrativa para demonstrar adesão a padrões éticos e legais.

Segundo Piffer (2023), são encontrados desafios enfrentados pelas empresas estatais para implementar e consolidar uma cultura de *Compliance*. Entre os principais obstáculos estão a resistência interna à mudança, a complexidade regulatória e a necessidade de capacitação e alinhamento dos funcionários com as normas de integridade. Onde é destacado que, para superar esses desafios, é fundamental o apoio da alta administração, a criação de políticas claras de *Compliance* e a promoção de uma cultura organizacional ética, elementos que contribuem para a transparência e a responsabilidade nas estatais.

De acordo com Pontes, Lemes, Silva e Costa (2023), são analisadas as diferenças anormais entre o lucro contábil (*book*) e o lucro tributável (*tax*) e como elas se relacionam com a não conformidade na divulgação do EBITDA pelas empresas. As chamadas *book-tax differences* (BTD) anormais podem indicar práticas contábeis questionáveis. Explorando como essas discrepâncias afetam a transparência e a confiança dos investidores, evidenciando a importância de uma divulgação correta e em conformidade do EBITDA para evitar manipulação de dados financeiros e fortalecer a integridade das informações contábeis.

Já Da Paz, Azevedo e Souza (2023) afirma que, apesar de a prática do *Compliance* ainda ser inicial para várias organizações brasileiras, dúvidas ainda existem quanto à definição de quais as competências que um profissional de *Compliance* precisa possuir. É recomendado que utilize uma adaptação à realidade de cada entidade, buscando sempre respeitar suas culturas, risco e dilemas, no entanto, existem algumas habilidades fundamentais. Essas habilidades são divididas em técnicas (hard skills) e comportamentais (soft skills).

Para Serotini (2023), além das próprias organizações, investidores, consumidores e parceiros também adquire os benefícios da adoção dos programas de *Compliance*, no modelo que protege a ocorrência infrações e irregularidades delas resultantes, prevenindo, dessa maneira, perdas de valores para as entidades e, ao mesmo tempo, traz ganhos para a sociedade. Cita também os principais benefícios do programa *Compliance*, sendo prevenção de risco, identificação antecipada de problemas, benefício reputacional, conscientização dos funcionários e redução de custos e contingências.

Já Barbosa, Rebehy e Novi (2019) salientam as falhas em práticas de fornecimento responsável em diferentes regiões. Comparando as não conformidades em aspectos como direitos trabalhistas, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar nas operações de uma multinacional alimentícia. Observa-se que as não conformidades variam conforme as regulamentações locais, padrões culturais e níveis de desenvolvimento de cada região. Mostrando a importância de adaptar as políticas de fornecimento responsável para lidar com desafios regionais específicos, promovendo práticas sustentáveis e éticas em toda a cadeia de suprimentos global.

Já Deconto, Kruger e Zanin (2023), cita que a teoria da agência tem como um dos seus fins a existência de discordância entre os objetivos das partes abrangidas, onde o eminente estabelece qual o agente enquadra-se melhor para realizar atividades, e entre elas está a tomada de decisão, autonomia e autoridade. Logo De Oliveira Aguiar e Carolina Et al. (2021), evidencia o enfrentamento dos desafios do *Compliance* pelas empresas na abordagem qualitativa, observando e analisando o que é requerido pelos órgãos reguladores, visando a atuação ética de transparência para a contínua evolução, prevenindo os riscos e a confiança sendo fortalecida.

Em resumo, é enfatizado o *Compliance* como ferramenta central para fortalecer a transparência, a credibilidade e a ética em diferentes contextos organizacionais. No setor bancário, ele legitima práticas e constrói confiança em estatais, enfrenta desafios internos que demandam apoio gerencial e capacitação. Na contabilidade, sua ausência pode levar a manipulações prejudiciais à confiança dos investidores. Além disso, *Compliance* contribui para a prevenção de riscos, fortalecimento da reputação e ganhos sociais. Sua implementação eficaz requer adaptação a realidades específicas, habilidades técnicas e comportamentais, mais adiante de uma abordagem ética em toda a cadeia de fornecimento. Por fim, o alinhamento entre as partes interessadas, conforme a teoria da agência e a conformidade com reguladores são cruciais para a evolução contínua.

4.4. *Compliance* em Prestação de Serviços e Terceiro Setor

De acordo com Panaino e Sanchez (2021), examina as implicações legais para empresas que falham em cumprir normas de saúde e segurança ao terceirizar serviços. A não conformidade com essas diretrizes pode resultar em penalidades financeiras, processos judiciais e danos à reputação. Enfatizando a responsabilidade das corporações em garantir condições de trabalho seguras para funcionários terceirizados, destacando a importância do cumprimento das normas para minimizar riscos e assegurar a proteção dos trabalhadores.

Conforme Coelho e Oliveira (2022), investiga a implementação de um programa de *Compliance* em uma organização não governamental (ONG). Utilizando uma abordagem apreciativa, analisando como a institucionalização desse programa pode contribuir para a integridade, transparência e eficiência na gestão da organização. Mostrando os fatores que facilitaram a adoção do *Compliance*, como a melhoria na governança e na confiança dos stakeholders. Apontando a importância do comprometimento e da cultura organizacional para o sucesso do programa.

Já Soares, Casagrande e Silva (2019) mostram que as empresas do terceiro setor têm que utilizar-se das normas contábeis no ITG 2002 para a definição dos meios financeiros para este setor, buscando a satisfação e a transparência para seu parceiro e financiadores. Consequentemente, Melo e Lima (2019), mediante análise, identificam a necessidade de uma padronização contábil para este setor e constata

que a maioria tende a observar as normas contábeis, buscando uma melhor transparência para atender aos seus investidores.

Dessa forma, a conformidade com normas de saúde, segurança e contabilidade é essencial para diferentes setores e finalidades. Onde a responsabilidade legal e ética das empresas na garantia de condições seguras para trabalhadores terceirizados, evidenciando os riscos de não conformidade. Mostrando como o *Compliance* pode fortalecer a integridade e eficiência em ONGs, com ênfase no papel da liderança e da cultura organizacional. Há o interesse da padronização contábil no terceiro setor para promover transparência, satisfazer financiadores e assegurar boa governança. Assim, compreende-se que a adesão às normas fortalece a confiança dos stakeholders e reduz riscos legais e reputacionais.

4.5. *Compliance* em Gestão e Governança Corporativa

Para Marino e Vasconcelos (2021), as mudanças necessárias nas práticas de governança e *Compliance* das cooperativas operam planos de saúde, conforme a Resolução Normativa n.º 443/2019 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Focando nos desafios enfrentados por essas cooperativas na implementação das diretrizes da resolução, propõe melhorias que visam fortalecer a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão. Considerando a governança corporativa e o *Compliance* para assegurar a sustentabilidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelas cooperativas.

De acordo com Melo e Azevedo (2019), no Brasil o *Compliance* tem forte impacto e amparo na lei de Anticorrupção n.º 12843/2013, pois em suas exigências tende a requisitar a prática da integridade na obtenção da diminuição de ilegalidades e riscos antiéticos. Neste contexto, o *Compliance* abrange a governança ética e boa cultura na organização. Nesta forma, este traz uma competitividade fortalecida e ética.

Deste modo, a influência do *Compliance* e da governança corporativa é vista como pilares essenciais para promover transparência, responsabilidade e sustentabilidade em diferentes contextos. Enfatizando os desafios enfrentados pelas cooperativas de saúde para atender às exigências da Resolução Normativa n.º 443/2019, apontando o valor dessas práticas para a eficiência e qualidade dos serviços. O *Compliance*, amparado pela Lei Anticorrupção n.º 12.843/2013, fortalece

a integridade organizacional, reduz riscos éticos e ilegais, além de impulsionar uma cultura ética que aumenta a competitividade. Portanto, a adoção de práticas firmes de *Compliance* e governança não apenas assegura a conformidade regulatória, mas também agrega valor às organizações.

4.6. *Compliance* para Eficiência Contábil Financeira e Prevenção de Riscos

Segundo Lisboa (2023), com a intenção de que a informação contábil seja válida aos usuários, terá que oferecer duas particularidades qualitativas essenciais: relevância e representação fidedigna. A relevância está vinculada à habilidade da informação em implementar a mudança no processo de decisão, tendo em vista a capacidade preditiva e concordante. A representação fidedigna, por sua vez, corresponde com a retratação dos dados como eles de fato são, diante disso, deverá ser completa, neutra e sem falhas.

Já Souza, Martinez, Murcia e Bastos (2019), tratam do importante impacto da governança das grandes empresas, ao precisarem demonstrar uma transparência e evidenciá-la para atender a pressão extrema ao atender o público, enquanto as pequenas empresas em suas governanças não têm tanta pressão do fator externo para demonstrar o segmento das normas.

Logo na discussão de Silva, Melo e Sousa (2020), é destacado que os riscos do *Compliance*, que podem ser denominados de riscos legais e regulatórios ou de reputação, constituem-se em uma característica dos riscos operacionais. Embora os riscos operacionais não sejam um assunto pacífico na literatura acadêmica e de negócios, ainda, sim, as evidências alegam que uma devida gestão destes riscos consegue impedir diversas perdas financeiras.

Enfim, é apontada a qualidade da informação contábil, da governança e da gestão de riscos no ambiente organizacional. A informação contábil deve ser relevante e representada de forma fidedigna, sendo completa, neutra e precisa, para influenciar de maneira efetiva as decisões dos usuários. A diferença nas exigências de transparência entre grandes e pequenas empresas, com as primeiras enfrentando maior pressão externa para cumprir normas. Foi alertado os riscos associados ao *Compliance*, como os legais, regulatórios e de reputação, reforçando que uma gestão eficaz desses riscos pode prevenir perdas financeiras significativas. Por isso, a

combinação de práticas contábeis precisas, governança sólida e gerenciamento de riscos é essencial para fortalecer a confiança e a sustentabilidade organizacional.

4.7. *Compliance* como Ferramenta de Controle e Integridade

De acordo com Silva e Brunozi Júnior (2021) analisa como a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) influenciou a adoção de práticas de *Compliance*, programas de integridade nos estados brasileiros e o conceito de isomorfismo, que explica a tendência dos estados em adotar práticas semelhantes para atender às exigências legais e sociais. Apontando como esses programas ajudam a responsabilizar empresas por atos ilícitos e a prevenir a corrupção, promovendo uma cultura de integridade e transparência no setor público em todo o país.

Por conseguinte, Santana e Silva (2021) examinam como as empresas estatais no Brasil têm organizado suas áreas de controle interno e *Compliance* em resposta à Lei das Estatais. A Lei n.º 13.303/2016 estabelece diretrizes para reforçar a governança e a prevenção de irregularidades nas organizações. Avaliando também os desafios e os avanços na criação e fortalecimento de estruturas de *Compliance* e controle interno, evidenciando como a implementação dessas práticas contribui para uma gestão mais eficiente, ética e alinhada aos princípios legais.

Portanto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/2016) impulsionaram a adoção de práticas de *Compliance* e governança no Brasil. A Lei Anticorrupção promoveu a implementação de programas de integridade nos estados, baseados no conceito de isomorfismo, contribuindo para a responsabilização de empresas e a prevenção da corrupção no setor público. As empresas estatais têm estruturado áreas de controle interno e *Compliance* para atender às exigências da Lei das Estatais, enfrentando desafios, mas alcançando avanços na gestão ética e eficiente. Desta maneira, a criação e o fortalecimento de mecanismos de *Compliance* são essenciais para promover transparência, prevenir irregularidades e alinhar organizações públicas e privadas aos princípios legais e éticos.

4.8. *Compliance* e Conformidade na Gestão de Ativos e Recursos

Porquanto Costa, Sprenger e Kronbauer (2019) em conformidade na evidenciação do ativo imobilizado: um estudo sobre a ótica institucional, demonstra

em seu artigo que as empresas têm as normas Contábeis como base institucional e este apresenta um aumento resultante em clareza e segurança, demonstrado a solidez destas empresas em critérios gerenciais e *Compliance*.

Consequentemente, Araújo e Leitão (2019) demostram haver dificuldade por parte destas instituições em considerar os seus intangíveis e demonstrá-los, isso é evidenciado por profissionais contábeis destas instituições. Para este, é difícil cumprir com o exigido. Faltam normas claras para a governança, que necessita de mudanças para atingir o exigido.

Em vista disso, as normas contábeis vêm para garantir clareza, segurança e solidez na gestão empresarial, mas também exibem desafios específicos relacionados à governança e ao reconhecimento de ativos intangíveis. A adesão às normas contábeis fortalece o *Compliance* e proporciona maior transparência na evidenciação de ativos imobilizados, beneficiando a gestão e a confiabilidade das informações. Por outro lado, é retratado que a falta de normas claras dificulta a contabilização e a demonstração de ativos intangíveis, criando obstáculos para profissionais contábeis e para o cumprimento das exigências regulatórias. Embora normas contábeis robustas sejam essenciais para a governança e a transparência, é necessário aprimorá-las para atender às demandas de aspectos mais complexos, como os intangíveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados deste trabalho, é possível concluir que o *Compliance* é um mecanismo indispensável para assegurar a conformidade com normas legais e regulatórias, promovendo transparência, ética e responsabilidade nas organizações. Ele é fundamental para prevenir riscos, evitar irregularidades e fortalecer a governança, além de contribuir para a construção de uma cultura organizacional alinhada aos princípios de integridade e confiança, essenciais para a sustentabilidade e credibilidade das instituições.

Tal perspectiva surge a partir de 8 agrupamentos categóricos observados a partir da leitura minuciosa dos 35 artigos que compuseram o corpus de pesquisa do presente estudo. No primeiro âmbito no que trata do *Compliance* no setor público, é

possível observar a implementação efetiva de *Compliance*, aliada a melhorias tecnológicas, na sequência foi observado que o *Compliance* é essencial para fortalecer a governança pública, reduzir riscos de corrupção e aumentar a confiança da sociedade.

No segundo âmbito do que trata da *Compliance* e as suas implicações tributárias, o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pode ser promovido por meio da combinação de fiscalização, educação, incentivos positivos e boa gestão empresarial. De maneira complementar a estas duas perspectivas, também foi possível observar estudos que se focam no *Compliance* aplicado no setor bancário, onde traz uma ferramenta central para promover transparência, prevenir riscos e fortalecer a ética em diversos contextos organizacionais.

No quarto âmbito, aborda o *Compliance* em prestação de serviços e terceiro setor, onde apresenta conformidade com normas de saúde, segurança e contabilidade, fortalece a confiança dos stakeholders e reduz riscos legais e reputacionais. No quinto âmbito, trata do *Compliance* em gestão e governança corporativa, verificando a adoção de práticas de *Compliance* e governança corporativa, assegura a conformidade regulatória e agrega valor às organizações.

Suplementarmente, o *Compliance* para eficiência contábil financeira e prevenção de riscos traz a combinação de práticas contábeis precisas, governança sólida e gerenciamento de riscos, sendo fundamental para a confiança e a sustentabilidade organizacional.

Em sequência, o *Compliance* como ferramenta de controle e integridade impulsiona a criação de mecanismos de *Compliance*, impulsionada por legislações como a Lei Anticorrupção e a Lei das Estatais, promovendo a maior transparência e eficiência no setor público e privado. Concluindo que o *Compliance* e a conformidade na gestão de ativos e recursos, embora normas contábeis robustas sejam essenciais para a transparência e a governança, é necessário aprimorá-las para atender a demandas complexas, como a contabilização de ativos intangíveis.

A partir desses agrupamentos, se evidencia a necessidade de que se implementem os sistemas contábeis atualizados e treinamento perene para os

profissionais. A promoção de cultura de transparência e ética. Implementando consolidação de políticas claras e efetivas.

Esse estudo contribui para a importância da doutrina em gerenciamento contábil e *Compliance*, práticas para profissionais com aporte ofertado e acadêmicos. Com isso, que flore a melhoria na importância da gestão contábil e *Compliance* das entidades.

Contudo, é válido destacar que o presente estudo foi limitado a uma abordagem de natureza bibliográfica, quando se focou apenas em observar discussões acadêmicas previamente estabelecidas. Nesse sentido, vislumbra-se como uma oportunidade para uma agenda futura de pesquisa, estudos que deem continuidade ao presente trabalho, abordando a questão de *Compliance* a partir de dados de ordem primária (questionários, entrevistas) com profissionais da área de contabilidade.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. A.; LEITÃO, C. R. S. Ativo Intangível no Setor Público: Percepção das Instituições Federais de Ensino Superior Quanto ao Cumprimento da NBC TSP 081. Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade, v. 9, n. 3, p. 31-45, 2019.

BARBOSA, N. D.; REBEHY, P. C. P. W.; NOVI, J. C. Fornecimento Responsável em uma Multinacional Alimentícia: Comparação das Não conformidades na América Latina, Europa e Ásia. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE, v. 10, n. 1, p. 56-69, 2019.

BEZERRA, T. V. S.; OLIVEIRA, O. V.; SOUZA, L. L. F. As Ações de Conformidade Tributária do Fisco e o Cumprimento Voluntário das Obrigações Tributárias por Contribuintes Pessoas Físicas. Advances in Scientific and Applied Accounting, v. 17, n. 1, p. 40-54, 2024.

CABELLO, O. G.; BILANCIERI, M. V.; AZEVEDO, R. R. Conformidade Inicial das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no Brasil. Revista Mineira de Contabilidade, v. 20, n. 3, p. 5-17, 2019.

CALIXTO, L. R.; CINTRA, Y. C.; FONSECA, A. C. P. D. Implementação das Práticas de Governança e *Compliance* da Lei de Responsabilidade das Estatais no Estado do Rio de Janeiro. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 15, n. 4, p. 178-196, 2020.

CARRARO, Wendy Beatriz Witt Haddad et al. Aspectos da Contabilidade Gerencial Inseridos na Gestão de Startups. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, v. 13, n. 1, p. e231302-e231302, 2023.

COELHO, D. J. C.; OLIVEIRA, R. R. Análise das evidências da institucionalização de um programa de *Compliance* em uma organização do terceiro setor, sob a ótica apreciativa. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 10, n. 1, p. 52-70, 2022.

COSTA, D. M.; SPRENGER, K. B.; KRONBAUER, C. A. Conformidade na Evidenciação do Ativo Imobilizado: Um Estudo sob a Ótica da Teoria Institucional. *Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 9, n. 2, p. 49-61, 2019.

CRESWELL, John W. *Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa-: Escolhendo entre Cinco Abordagens*. Penso Editora, 2014.

DE OLIVEIRA AGUILAR, Carolina et al. A Adequação do Programa de *Compliance* nas Empresas–Casos Múltiplos da Embraer e Braskem. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 12, n. 3, 2021.

DECONTO, A. C.; KRUGER, S. D.; ZANIN, A. Mecanismos de *Compliance* e anticorrupção em indústrias da região sul do Brasil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 22, n. 1, p. 1-18, 2023.

DO NASCIMENTO, José Orcélio et al. A importância do *Compliance* para o departamento fiscal das empresas de contabilidade. *Revista Liceu on-line*, v. 10, n. 2, p. 84-102, 2020.

DOMINGUES, A. *Compliance* digital: transparência e acessibilidade na gestão pública. *Revista Inteligência Competitiva - RIC*, v. 9, n. 1, p. 109-116, 2019.

EIGENSTUHLER, D. P.; MAGRO, C. B. D.; MAZZIONI, S. Habilidade gerencial e a conformidade contábil-fiscal: estudo cross-country. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 22, n. 1, p. 1-18, 2023.

FLICK, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa-3. Artmed editora, 2008.

FRAGA, Aline Mendonça et al. As diversidades da diversidade: revisão sistemática da produção científica brasileira sobre diversidade na administração (2001-2019). Cadernos Ebape. Br, v. 20, n. 1, p. 1-19, 2022.

GREGO, R. G.; LAGO, S. M. S. *Compliance* relacionada ao setor público: uma revisão sistemática da literatura. Revista de Governança Corporativa - RGC, v. 8, n. 1, p. 80-95, 2021.

HORZ, V.; FRARE, A. B.; CRUZ, A. P. C.; BARBOSA, M. A. G. Programas de *Compliance* e gestão da ética em refinarias de petróleo: há efeito no conhecimento e intenção para *Compliance* dos colaboradores?. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 17, n. único, p. 1-14, 2023.

INNOCENTI, Renícia Maria; GASPARETTO, Valdirene. Mudança da contabilidade gerencial e legitimidade de uma organização do terceiro setor brasileiro: uma abordagem institucional. Revista Universo Contábil, v. 18, 2022.

LISBOA, A. S.; SILVA, T. A. Evidenciação de passivos contingentes durante a pandemia de Covid-19: Análise do atendimento ao ofício circular CVM/SNC/SEP 02/2020. Revista de Contabilidade e Controladoria, v. 15, n. 1, p. 97-119, 2023.

LUENGO, C. A. G.; VIEIRA, S. F. A.; NUNES, A. L. P.; SUGUIHIRO, V. L. T. O *Compliance* como instrumento de monitoramento e controle da administração pública. Revista de Governança Corporativa - RGC, v. 9, n. 1, p. 0-0, 2022.

MARINO, R.; VASCONCELOS, A. L. F. S. Melhorias nas práticas de governança corporativa e *Compliance* nas cooperativas operadoras de planos de saúde à luz da Resolução Normativa nº 443/2019. Pensar Contábil, v. 23, n. 82, p. 4-22, 2021.

MATOS, T. M. Nível de atendimento à lei de acesso à informação em portais eletrônicos dos conselhos profissionais de contabilidade da região norte. Revista Mineira de Contabilidade, v. 24, n. 2, p. 0-0, 2023.

MELO, H. P. A.; LIMA, A. C. Instituto '*Compliance*' no Brasil e a Eficácia na Mitigação ao Risco Corporativo. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 7, n. 3, p. 60-82, 2019.

MELO, J. L. P.; AZEVEDO, E. P. R. S. Nível de Conformidade com a ITG 2002 (R1) pelas Organizações Não Governamentais Associadas à Abong. Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS, v. 19, n. 42, p. 25-36, 2019.

MINEIRO, Kézia Manuela Lucas et al. Ensino da Contabilidade Gerencial: uma Análise Descritiva e Bibliométrica. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 17, n. 3, p. 104-132, 2022.

NAKAMURA, Elaine Aparecida Maruyama Vieira; NAKAMURA, Wilson Toshiro; JONES, Graciela Dias Coelho. Necessidade de estrutura de *Compliance* nas instituições financeiras. Revista Gestão & Tecnologia, v. 19, n. 5, p. 257-275, 2019.

NASCIMENTO, V. A.; LEAL, A. P. S.; ALMEIDA, B. S.; MELO, J. P.; SOUZA, L. S.; SALDANHA, M. S.; SCARAVATTI, P. Análise do grau de conformidade legal dos dados de execução orçamentária nos portais de transparência municipais. Revista da CGU, v. 15, n. 27, p. 0-0, 2023.

PANAINO, M. F. N.; SANCHEZ, R. B. Consequências Jurídicas às Corporações pela não Observância das Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho na Prestação de Serviços Terceirizados. Revista ENIAC Pesquisa, v. 10, n. 2, p. 198-216, 2021.

PAZ, M. F.; AZEVEDO, S. U.; SOUSA, H. A. *Compliance*: um estudo sobre o perfil requerido pelas empresas brasileiras versus as qualificações do profissional da área. Advances in Scientific and Applied Accounting, v. 16, n. 1, p. 201-217, 2023.

PEREIRA, I. V.; ÁVILA, L. A. C.; BARBOSA, D. P. Influência das recompensas positivas na conformidade tributária no Brasil. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (Online), v. 26, n. 2, art. 1, p. 3-18, 2021.

PIFFER, L. Os desafios para construção de cultura de *Compliance* nas empresas estatais. Revista da CGU, v. 15, n. 27, p. 0-0, 2023.

PONTES, G. A.; LEMES, S.; SILVA, J. R. M.; COSTA, P. S. Book-tax differences anormal e a não conformidade na divulgação do EBITDA. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 17, n. único, p. 1-14, 2023.

QUIRAQUE, E. H.; BARBOSA, M. A. G.; MACHADO, D. P.; SILVA, L. M. Análise Da Narrativa De *Compliance* Como Elemento Legitimador No Relatório Da Administração

Das Instituições Bancárias Moçambicanas. Contabilidade Vista & Revista, v. 35, n. 1, p. 158-184, 2024.

RAINHO, R. C. *Compliance* como instrumento de integridade e combate à corrupção nas contratações públicas: uma análise do tema à luz da Lei nº 14.133/2021. Revista da CGU, v. 15, n. 27, p. 0-0, 2023.

SANTANA, E. P.; SILVA, F. F. A Estruturação das Áreas de Controle Interno e *Compliance* em Empresas Estatais Brasileiras Conforme a Lei nº 13.303/2016. Teoria e Prática em Administração, v. 11, n. 1, p. 32-44, 2021.

SANTOS, J. M. A.; SUMIYA, L. A. Desafios da Conformidade de Registro de Gestão: O Caso do Instituto Federal de Sergipe. INTERFACE - Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, v. 17, n. Especial, p. 6-34, 2020.

SEROTINI, A. Aspectos jurídicos de *Compliance* e proteção ambiental. Revista de Gestão e Secretariado, v. 14, n. 1, p. 768-780, 2023.

SILVA, G. R.; MELO, H. P. A.; SOUSA, R. G. A Influência do Canal de Denúncia Anônima como Instrumento de Prevenção de Riscos de *Compliance*. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 8, n. 1, p. 21-39, 2020.

SILVA, S. J. C.; BRUNOZI JÚNIOR, A. C. Lei Anticorrupção, *Compliance* e isomorfismo: responsabilização e programas de integridade nos estados brasileiros. Revista de Contabilidade e Controladoria, v. 13, n. 2, p. 95-112, 2021.

SOARES, S. V.; CASAGRANDE, M. D. H.; SILVA, L. C. Evidenciação Contábil de Entidades do Terceiro Setor: Uma Análise da Conformidade das Demonstrações Contábeis da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul. Contexto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS, v. 19, n. 43, p. 13-26, 2019.

SOUZA, M. M.; MARTINEZ, A. L.; MURCIA, F. D.; BASTOS, S. A. P. Os Determinantes do Cumprimento das Normas de Disclosure das Provisões e das Contingências Ativas e Passivas na B3. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 14, n. 2, p. 17-39, 2019.

TOMACHEVSKI, Elizangelo; LEPCHAK, Alessandro. O estado da arte da contabilidade gerencial no Brasil: um comparativo com resultados internacionais contemporâneos. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 38, n. 1, p. 15-31, 2019.

VALENTIM, M. S.; HENRIQUE, J. A.; DUDA, E. N.; SILVA, C. M.; ARAÚJO, S. B. Análise da despesa total com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo no município de Caicó-RN, no período de 2011 a 2020. *Revista de Gestão e Secretariado*, v. 14, n. 1, p. 1243-1257, 2023.